

INDICAÇÃO N.º 367/2002

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, PARA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TOME PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À ORIENTAÇÃO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E AO PREVISTO NO ARTIGO 80 DA LEI N.º 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), PARA POSSIBILITAR MELHOR FLUXO DO TRÁFEGO)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO as modificações que vem sendo introduzidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, especialmente no que se refere à sinalização;

CONSIDERANDO que um número considerável de condutores desconhecem algumas dessas sinalizações, especialmente as marcas viárias nos cruzamentos das ruas, que vem sendo implantadas nos pontos de maior fluxo de veículos;

CONSIDERANDO que Votuporanga, além de seu crescimento natural, é Pólo Regional que atrai, diariamente, milhares de visitantes para o Comércio, Indústria, nosso avançado Centro Médico-hospitalar, escolas, CEUV e, também, para os serviços de hotelaria, restaurantes, lanchonetes e boites;

CONSIDERANDO, pelos motivos citados, o intenso fluxo do trânsito,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, solicitando providências para que a Secretaria Municipal de Trânsito, em observância à Lei Federal N^o 9.503 / 97, que Institui o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, cumpra os Artigos 74 e 76, que se referem à necessidade de que os condutores de veículos sejam devidamente informados pelo Órgão responsável e Artigo 80, que se refere à sinalização adequada (se necessário, complementada).

Desta forma, nas infrações, especialmente dos Artigos 44 e 45, não caberão recursos às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Artigo 182), em acordo com o Artigo 90.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de junho de 2002.

SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO

SANDRA TOSCANO

VEREADORA